

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**
CNPJ: **28.925.210/0001-00**

ENDEREÇO: **Rua Capitão Álvaro Pereira, 99 – Vila Bossi – Louveira SP**

OBJETO PROPOSTO: **Serviço de proteção e defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA com ou sem demais deficiência na saúde, habilitação e reabilitação e apoio familiar dos munícipes de Louveira de 0 a 100 anos**
VALOR TOTAL DO REPASSE: **R\$ 1.644.720,00 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).**

EXERCÍCIO: **agosto/2026 a julho/2027**

TIPO DA PARCERIA: **Convênio – Termo de Colaboração**

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, **ATESTAMOS**, que:

- a) No mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) As metas estão adequadas e permite seus acompanhamentos pela comissão de monitoramento e avaliação;
- d) Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- e) O cronograma de desembolso e plano de aplicação previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- f) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão:
 - Visitas “in loco”;
 - Prestações de contas mensais, quadrimestrais e anual;
- g) Houve designação do gestor da parceria: sim, neste caso o Sr. José Carlos Bellussi;
- h) Houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria conforme Portaria nº 618/2023

Concluimos assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Louveira, 19 de junho de 2026

José Carlos Bellussi
Secretário Municipal de Saúde

